DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 2.500, de 25 de maio de 2.018

Dispõe sobre a suspensão de serviços municipais de transportes, e redefinição de horário de expediente em unidades municipais, e dá outras providências

Francisco Sérgio Clapis, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe os incisos VIII e XXXIII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município, Considerando, a situação de emergência preventiva devido a falta de alimentos e combustíveis nos postos que abastecem a cidade, Considerando que as aulas na rede pública de ensino estão suspensas; Considerando o enfrentamento de dificuldades econômicas e financeiras em época de crise e de contenção de gastos públicos;

Considerando que o foco atual desta Administração está em otimizar a utilização dos recursos e reduzir gastos para garantir os serviços essenciais prestados à população, mantendo-se o equilíbrio das contas públicas, e, Considerando a necessidade de estabelecer novas diretrizes para contenção de despesas, incluindo energia elétrica que a partir do próximo mês terá sua cobrança tarifária em bandeira vermelha – nível 2.

Decreta:

Artigo 1º - Fica suspenso a partir do dia 28/05/2.018, o serviço de transporte público que atende os Setores:

1- Transporte dos alunos universitários;

2- Transporte dos alunos da zona rural;

3- Centro de Convivência do Idoso, e,

4- Clube da Terceira Idade

Artigo 2º - Fica suspenso à partir de 30/05/2.018, o expediente das Unidades:

1- Creche Escola

2- Projeto Arco-Íris

3- EMEB “Maria Ap. Pedrinho Furlan”

4- Centro de Convivência do Idoso

5- Cozinha Piloto

6 – Coleta “Recicla Taiúva”

Artigo 3º – Fica redefinido o horário de expediente, que será das 7 às 13h, para as seguintes Unidades Administrativas:

1 – Sede da Prefeitura Municipal de Taiúva

2 – Banco do Povo

3 – Serviço Militar e Expedição de Carteiras de Trabalho

4 – Fundo Social de Solidariedade

5 – UBS – Unidade Básica de Saúde

6- Piscina Aquecida

7- Serviços Municipais

Artigo 4° - As Unidades como Hospital Municipal “Santo Antônio”, CRAS, Garagem Municipal e outras não previstas nos artigos anteriores, terão seu horário de expediente normal, restringindo o uso de transporte apenas aos atendimentos de urgência e emergência.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos deverão perdurar até a sua revogação.

Taiúva, 25 de maio de 2.018.

Francisco Sérgio Clapis

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na mesma data, e por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem R C Canoli

Diretora do Deplan